

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2012.

PARECER Nº 233/2012.

Emenda Modificativa de nº CM-029/2012.

Projeto de Lei Ordinária nº EM-027/2012.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-029/2012, de autoria da nobre Vereadora Dra.Heloísa Cerri, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-027/2012, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei nº 7.514, de 20 de março de 2012, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, XXII, art. 90 e seguintes da LOM, bem como no art.171, I, da Constituição Estadual em consonância com o art. 30, I e II da Constituição Federal. A proposição está alinhada também no art. 2º, § 1º do Decreto-Lei 4.657/42- Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-029/2012, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-027/2012.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2012.

Pastor Paulo César dos Santos

Relator

Antônio de Lisboa Paduano Pereira

Presidente

Gilberto Tavares Machado

Secretário

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.